

# Pensão por Morte Negada pelo INSS? *Como Reverter a Negativa.*

---

Requisitos legais, como provar união estável, prazos para não perder valores retroativos, cálculo do benefício e quando ir à Justiça.

Fábio Persequino · OAB/RJ 262.463  
[persequino.adv.br](http://persequino.adv.br)

Atualizado em Junho de 2026

# O que você vai encontrar neste guia

---

**01**    **Requisitos legais da pensão por morte**  
O que a Lei 8.213/91 exige para concessão do benefício

---

**02**    **Quem são os dependentes**  
Classes de dependentes e ordem de prioridade

---

**03**    **Por que o INSS nega**  
Os três motivos mais comuns de indeferimento

---

**04**    **Como provar a união estável**  
Lei 13.846/2019, Tema 371 da TNU e documentos aceitos

---

**05**    **Dependência econômica**  
Presunção absoluta para 1ª classe (TNU Tema 226)

---

**06**    **Prazos para requerer**  
DER, retroação e como não perder valores

---

**07**    **Cálculo do benefício**  
Regra antes e depois da EC 103/2019

---

**08**    **Quando recorrer à Justiça**  
Via judicial e tutela de urgência

---

**09**    **Passo a passo: o que fazer agora**  
Da negativa à reversão do benefício

---

**10**    **Perguntas frequentes**  
Respostas objetivas às dúvidas mais comuns

---

**11**    **Checklist final**  
Lista para imprimir e organizar seu caso

---

# Requisitos legais da pensão por morte

A pensão por morte está prevista nos arts. 74 a 79 da Lei 8.213/91. Para que o INSS conceda o benefício, três requisitos devem estar presentes simultaneamente:

1

## Óbito do instituidor

Comprovado pela certidão de óbito ou, em caso de morte presumida, por decisão judicial.

2

## Qualidade de segurado

O falecido deve ter sido segurado do INSS na data da morte — ou seja, estava contribuindo ou dentro do período de graça (art. 15 da Lei 8.213/91).

3

## Condição de dependente

O requerente deve comprovar que era dependente do falecido, conforme as classes definidas no art. 16 da Lei 8.213/91.

**Período de graça (art. 15):** mesmo que o falecido não estivesse contribuindo, ele pode ter mantido a qualidade de segurado por 12 a 36 meses após a última contribuição, dependendo da situação (desemprego involuntário, mais de 120 contribuições etc.).

## Quem são os dependentes

O art. 16 da Lei 8.213/91 divide os dependentes em três classes. A existência de dependente de classe superior **exclui** o direito dos de classe inferior.

Classe	Dependentes	Dependência econômica
1ª	Cônjuge, companheiro(a), filho(a) menor de 21 anos ou inválido/com deficiência	<b>Presumida</b> (não precisa provar)
2ª	Pais	Deve ser comprovada
3ª	Irmão menor de 21 anos ou inválido/com deficiência	Deve ser comprovada

**Ex-cônjuge e ex-companheiro:** se recebia pensão alimentícia do falecido, mantém a condição de dependente. A jurisprudência também admite a comprovação de que ainda dependia economicamente, mesmo sem pensão formal.

# Por que o INSS nega a pensão por morte

---

Na prática, as negativas se concentram em três motivos principais:

## **Não reconhecimento da união estável**

O INSS alega que não há prova suficiente da convivência. É o motivo mais frequente de negativa para companheiros(as). A Lei 13.846/2019 endureceu a exigência, passando a exigir início de prova material.

## **Perda da qualidade de segurado**

O INSS sustenta que o falecido não estava contribuindo nem dentro do período de graça na data do óbito. Aqui, é essencial verificar se o período de graça estendido se aplica.

## **Requerimento fora do prazo**

O dependente perde os valores retroativos por ter demorado a procurar o INSS. O direito ao benefício em si não prescreve, mas os atrasados sim.

---

## Como provar a união estável

A **Lei 13.846/2019** alterou o §5º do art. 16 da Lei 8.213/91 e passou a exigir **início de prova material** da união estável, produzido nos 24 meses anteriores ao óbito. A prova exclusivamente testemunhal deixou de ser suficiente para óbitos ocorridos após 18/01/2019 (vigência da MP 871).

A **TNU, no Tema 371** (setembro/2025), confirmou essa exigência e fixou a seguinte tese:

*"A exigência de início de prova material contemporânea se aplica inclusive ao processo judicial, mas somente para fatos geradores (óbitos) ocorridos a partir da vigência da MP 871/2019."*

Para óbitos **anteriores a 18/01/2019**, a prova testemunhal pode ser suficiente.

### Documentos aceitos como início de prova material

- Conta bancária conjunta ou cartão adicional
- Contrato de aluguel ou financiamento em nome de ambos
- Plano de saúde com inclusão como dependente
- Declaração de Imposto de Renda com menção ao companheiro(a)
- Certidão de nascimento de filho em comum
- Correspondências ou contas de consumo no mesmo endereço
- Fotos e registros de viagens, eventos familiares e convivência
- Escritura pública de união estável

**Dica estratégica:** quanto mais documentos de diferentes épocas, melhor. O ideal é ter pelo menos dois ou três documentos que cubram o período de 24 meses anteriores ao óbito. Se o casal tinha apenas um documento formal, complemente com provas indiretas (fotos com metadados, publicações em redes sociais, registros de convivência).

## Dependência econômica: o que a lei diz

---

O art. 16, §4º, da Lei 8.213/91 é claro: a dependência econômica dos dependentes da 1ª classe (cônjuge, companheiro e filhos) é **presumida**.

A TNU consolidou esse entendimento no **Tema 226**, fixando que essa presunção é **absoluta** (jure et de jure) – não admite prova em contrário.

**O que isso significa na prática:** o INSS não pode negar a pensão alegando que o cônjuge ou companheiro(a) tinha renda própria, trabalhava ou não dependia financeiramente do falecido. Se a convivência estiver demonstrada, a dependência econômica decorre automaticamente da lei.

Para dependentes da 2ª e 3ª classe (pais e irmãos), a dependência econômica **deve ser comprovada**. Documentos úteis incluem: declaração de IR do falecido com o dependente como beneficiário, comprovantes de transferências bancárias regulares, pagamento de despesas médicas ou educacionais.

---

## Prazos para requerer a pensão

O direito à pensão por morte **não prescreve** — pode ser requerido a qualquer tempo. O que muda é a **data de início do pagamento**:

Dependente	Prazo	Efeito
Filho menor de 16 anos	180 dias do óbito	Retroage à data da morte
Demais dependentes	90 dias do óbito	Retroage à data da morte
Qualquer dependente (após o prazo)	A qualquer tempo	Pago a partir da DER (data do requerimento)

**Estratégia importante:** mesmo que a documentação ainda não esteja completa, protocole o requerimento no INSS o mais rápido possível para preservar a data. Documentos adicionais podem ser juntados posteriormente — inclusive na via judicial.

## Cálculo do benefício

A **EC 103/2019** (reforma da previdência) alterou significativamente o cálculo da pensão por morte para óbitos ocorridos a partir de 13/11/2019.

Regra	Óbito antes de 13/11/2019	Óbito a partir de 13/11/2019
Valor base	100% do benefício de referência	50% + 10% por dependente
1 dependente	100%	60%
2 dependentes	100%	70%
3 dependentes	100%	80%
5+ dependentes	100%	100%

**Exceção importante:** se o dependente for pessoa com deficiência ou menor de 18 anos, o valor mínimo da pensão será de um salário mínimo, mesmo que o cálculo proporcional resulte em valor inferior.

## Quando recorrer à Justiça

A via judicial é indicada quando o INSS nega o benefício e o dependente dispõe de documentação que sustente o direito. Na **Justiça Federal** (ou no Juizado Especial Federal para causas de até 60 salários mínimos), é possível:

- Produzir **prova testemunhal** – depoimentos de vizinhos, familiares e amigos sobre a convivência do casal
- Juntar **novos documentos** que não foram aceitos pelo INSS
- Demonstrar a **união estável** de forma mais ampla do que o INSS costuma aceitar
- Comprovar o **período de graça estendido** para manter a qualidade de segurado

### Tutela de urgência

Se a pensão era a única fonte de renda do dependente e há risco de dano irreparável (não conseguir pagar aluguel, alimentação, saúde), o juiz pode determinar a **implantação imediata** do benefício antes da sentença.

**Art. 300 do CPC:** probabilidade do direito + perigo de dano. Na pensão por morte, ambos os requisitos costumam estar presentes – a legislação é favorável ao dependente e a ausência de renda gera risco concreto e imediato.

## Passo a passo: o que fazer agora

---

1

### Reúna os documentos básicos

Certidão de óbito, documentos pessoais do falecido e do dependente, certidão de casamento ou escritura de união estável (se houver).

2

### Junte provas da convivência (se companheiro/a)

Conta conjunta, contrato de aluguel, IR com menção ao companheiro, certidão de filho em comum, fotos, correspondências no mesmo endereço.

3

### Protocole o requerimento no Meu INSS

Acesse [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br) ou ligue 135. Mesmo com documentação incompleta, protocole para preservar a data (DER) e os valores retroativos.

4

### Acompanhe a análise

O INSS tem 30 dias para decidir (art. 41-A, §5º, da Lei 8.213/91). Se ultrapassar, o atraso pode fundamentar tutela de urgência.

5

### Se negado: analise a carta de indeferimento

A carta indica o motivo da negativa. É o ponto de partida para decidir entre recurso administrativo (ao CRPS) ou ação judicial.

6

### Procure um advogado especialista

Com a documentação organizada e a carta de indeferimento em mãos, o advogado pode avaliar a melhor estratégia: recurso ou Justiça.

---

## Perguntas frequentes

---

*"Meu companheiro não estava contribuindo. Perdi o direito?"*

**Não necessariamente.** Verifique o período de graça (art. 15 da Lei 8.213/91). Se o falecido tinha mais de 120 contribuições, o período é de 24 meses. Se estava desempregado involuntariamente, pode ser estendido para 36 meses.

*"Vivíamos juntos mas não tínhamos escritura de união estável. Posso pedir?"*

**Sim.** A escritura facilita, mas não é obrigatória. Outros documentos que comprovem a convivência servem como início de prova material.

*"Já recebia pensão alimentícia. Tenho direito à pensão por morte?"*

**Sim.** Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que recebia pensão alimentícia mantém a condição de dependente, nos termos do art. 76, §2º, da Lei 8.213/91.

*"A pensão por morte é vitalícia?"*

Depende da idade do cônjuge/companheiro na data do óbito. Para maiores de 44 anos, sim – é vitalícia. Para faixas etárias menores, a duração varia de 3 a 20 anos (art. 77, §2º, V, da Lei 8.213/91).

*"Posso acumular pensão por morte com aposentadoria?"*

**Sim, com restrições** após a EC 103/2019. Recebe-se integralmente o benefício de maior valor e uma parcela do outro (60% a 100% da faixa, conforme art. 24 da EC 103).

*"Quanto tempo demora o processo judicial?"*

No JEF, de **6 a 18 meses** até a sentença. Com tutela de urgência, a implantação provisória pode sair em **dias ou semanas**.

# Checklist final

---

Imprima esta página e marque cada item conforme for providenciando.

## Documentos essenciais

- Certidão de óbito
- Documentos pessoais do falecido (RG, CPF)
- Documentos pessoais do dependente (RG, CPF)
- Certidão de casamento ou escritura de união estável

## Provas da convivência (companheiros)

- Conta bancária conjunta ou cartão adicional
- Contrato de aluguel ou financiamento em nome de ambos
- Declaração de IR com menção ao companheiro(a)
- Certidão de nascimento de filho em comum
- Comprovantes de endereço no mesmo local
- Fotos e registros de convivência

### Qualidade de segurado

- CTPS do falecido (páginas de vínculos)
- CNIS (Extrato Previdenciário) – obtido no Meu INSS
- Comprovante de último emprego ou última contribuição
- Se desempregado: comprovante de registro no SINE ou seguro-desemprego

### Providências

- Requerimento protocolado no Meu INSS (dentro do prazo)
- Carta de indeferimento do INSS (se negado)
- Consulta com advogado especialista em previdenciário

# Pensão por morte negada pelo INSS?

---

Avaliamos seu caso sem compromisso.  
Atendimento 100% remoto, direto com o advogado.

[persequino.adv.br](https://persequino.adv.br)

WhatsApp: (21) 96620-5940

Fábio Persequino · OAB/RJ 262.463

Este material tem natureza meramente informativa, em conformidade  
com o Provimento 205/2021 do Conselho Federal da OAB.